

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 17:00 HORAS (QUINTA-FEIRA), CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 055/2014, (Nº 023/2014, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 699/2014, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO NO MUNICÍPIO DE DIADEMA O CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL DE ATIVIDADES – CTAA, PREVISTO NA LEI FEDERAL 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981, E NA LEI ESTADUAL Nº 14.626, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (PARA REGISTRO OBRIGATÓRIO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE SE DEDICAM A ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU À EXTRAÇÃO, PRODUÇÃO, TRANSPORTE E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS POTENCIALMENTE PERIGOSOS AO MEIO AMBIENTE, ASSIM COMO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FAUNA E FLORA). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 062/2014, (Nº 031/2014, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 761/2014, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O



Estado de São Paulo

ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA. (PARA A MANUTENÇÃO DOS PROJETOS DE ATIVIDADES AQUÁTICAS E DE ARTES MARCIAIS). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 057/2014, (Nº 026/2014, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 722/2014, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS E BUSCA E SALVAMENTO E OUTROS QUE, POR SUA NATUREZA, INSIRAM-SE NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



PROJETO DE LEI Nº 055 / 2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS...-03-699/2014 Protocolo

PROC. Nº 699/2014

PROJETO DE LEI № 023, DE 08 DE AGOSTO DE 2014

(CONT	ROLE	DE I	PRAZO	
Proce	sso nº:.	693/	<u> </u>	4	**********
Início	15	- ଅଧିକ	570-	<u> 5017</u>	
Térmi		3- set		(U = k	014
		Prazo:		5 di	35
/	A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH	rach	14	vills	10
**********	Func	onário I	ngarr	gado	

INSTITUI no Município de Diadema o Cadastro Técnico Ambiental de Atividades – CTAA previsto na Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, e na Lei Estadual nº 14.626, de 29 de novembro de 2011, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

- **Art. 1º -** Fica instituído o Cadastro Técnico Ambiental de Atividades CTAA, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora, conforme Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e a Lei Estadual nº 14.626, de 29 de novembro de 2011.
- Art. 2º Para a administração do cadastro de que trata esta Lei, compete à Secretaria do Meio Ambiente, em cooperação com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente SMA e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis IBAMA, integrar e atualizar o Cadastro Ambiental Estadual e o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais.
- §1º O Município de Diadema poderá firmar Convênio ou Acordo de Cooperação Técnica com os órgãos ambientais estadual e federal, para delegação de competência para a fiscalização, controle, manutenção e atualização dos Cadastros Técnicos Estadual e Federal, no âmbito do município de Diadema.
- §2º O Município de Diadema poderá firmar Convênio com o Estado para receber o repasse de recursos financeiros, correspondente aos recursos obtidos com a cobrança em seu território da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental TCFA
- §3º Os recursos recebidos pelo Município em decorrência dos Convênios para repasse de parcela da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, devem ser depositados na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente FUMMA.
- **Art. 3º** Devem realizar o Cadastro Técnico Ambiental de Atividades, as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades potencialmente poluidoras de acordo com o anexo I desta Lei.
- §1º O sujeito passivo do Cadastro Técnico Ambiental de Atividades é obrigado a entregar, conforme regulamento desta Lei, relatório das atividades exercidas para fins de controle e fiscalização.





PROJETO DE LEI Nº 023, DE 08 DE AGOSTO DE 2014

- §2º O descumprimento da providência determinada no § 1º deste artigo constitui-se infração administrativa ambiental, sendo aplicadas as sanções previstas na Lei e nos seus regulamentos.
- Art. 4º Cabe à Secretaria do Meio Ambiente do Município de Diadema, como Órgão Municipal do SISNAMA Sistema Nacional de Meio Ambiente, organizar e fiscalizar o Cadastro Técnico Ambiental de Atividades.
- Art. 5º Ficam mantidas as disposições legais que contenham exigências próprias para o exercício de atividades específicas, bem como os dispositivos que exijam licença ambiental ou autorização florestal a serem expedidas pelo órgão competente.
- Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema/08 de julho de 2014

LAURO MICHELS SOBRINHO Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).





PROJETO DE LEI Nº 023, DE 08 DE AGOSTO DE 2014

ANEXO I – ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS

Código	Categoria	Descrição	Pp/gu
01	Extração e . Tratamento de Minerais	-pesquisa mineral com guia de utilização; lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento; lavra subterrânea com ou sem beneficiamento, lavra garimpeira, perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural.	AAlto
02	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	 beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração; fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares. 	MMédio
03	Indústria Metalúrgica	-fabricação de aço e de produtos siderúrgicos, produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento; de superfície, inclusive galvanoplastia, metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro; produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas, produção de soldas e anodos; metalurgia de metais preciosos; metalurgia do pó, inclusive peças moldadas; fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive; galvanoplastia, fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de	AAlto
04	Indústria Mecânica	superficie, inclusive galvanoplastia, têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superficie. - fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e	MMédio
	mudstria Mccanica	acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.	ivilviedio
05	Indústria de material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	- fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores, fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	MMédio
06	Indústria de Material de Transporte	 fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios; fabricação e montagem de aeronaves; fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes. 	MMédio
07	Indústria de Madeira	- serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis.	Médio
08	Indústria de Papel e Celulose	 fabricação de celulose e pasta mecânica; fabricação de papel e papelão; fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada. 	Alto
09	Indústria de Borracha	- beneficiamento de borracha natural, fabricação de câmara de ar, fabricação e recondicionamento de pneumáticos; fabricação de laminados e fios de borracha; fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive latex.	Pequeno
10	Indústria de Couros e Peles	- secagem e salga de couros e peles, curtimento e outras preparações de couros e peles; fabricação de artefatos diversos de couros e peles; fabricação de cola animal.	Alto
11	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	- beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos; fabricação e acabamento de fios e tecidos; tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos; fabricação de calçados e componentes para calçados.	Médio
12	Indústria de Produtos de Matéria Plástica	- fabricação de laminados plásticos, fabricação de artefatos de material plástico.	Pequeno
13	Indústria do Fumo	- fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.	Médio
14	Indústrias Diversas	- usinas de produção de concreto e de asfalto.	Pequeno





PROJETO DE LEI Nº 023. DE 08 DE AGOSTO DE 2014

r	PROJE	TO DE LEI Nº 023, DE 08 DE AGOSTO DE 2014	
15	Indústria Química	produção de substâncias e fabricação de produtos químicos, fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira; fabricação de combustíveis	Alto
		não derivados de petróleo, produção de óleos, gorduras, ceras,	
1		vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos	
1		similares, da destilação da madeira, fabricação de resinas e de	
1		fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos,	1
		fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça	l l
		e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos; recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e	1
		animais; fabricação de concentrados aromáticos naturais.	l l
		artificiais e sintéticos; fabricação de preparados para limpeza e	ł
		polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas;	
		fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes,	
	ľ	impermeabilizantes, solventes e secantes; fabricação de	
	}	fertilizantes e agroquímicos; fabricação de produtos	
	Ì	farmacêuticos e veterinários; fabricação de sabões, detergentes e velas; fabricação de perfumarias e cosméticos; produção de	
		álcool etilico, metanol e similares.	
16	Indústria de Produtos	- beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos	Médio
	Alimentares e	alimentares; matadouros, abatedouros, frigorificos, charqueadas e	
	Bebidas	derivados de origem animal; fabricação de conservas; preparação	
		de pescados e fabricação de conservas de pescados;	1
		beneficiamento e industrialização de leite e derivados; fabricação	
		e refinação de açúcar; refino e preparação de óleo e gorduras vegetais; produção de manteiga, cacau, gorduras de origem	
		animal para alimentação; fabricação de fermentos e leveduras;	
		fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para	
		animais; fabricação de vinhos e vinagre; fabricação de cervejas,	
		chopes e maltes; fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como	
		engarrafamento e gaseificação e águas minerais; fabricação de	
17	Serviços de Utilidade	bebidas alcoólicas produção de energia termoelétrica; tratamento e destinação de	Médio
		resíduos industriais líquidos e sólidos; disposição de resíduos	ivicato
		especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens; usadas	
		e de serviço de saúde e similares; destinação de resíduos de	
		esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive	
_		aqueles provenientes de fossas; dragagem e derrocamentos em	
		corpos d'água; recuperação de áreas contaminadas ou degradadas.	-
18	Transporte,	- transporte de cargas perigosas, transporte por dutos; marinas,	Alto
	Terminais, Depósitos	portos e acroportos; terminais de minério, petróleo e derivados e	
i	e Comércio	produtos químicos; depósitos de produtos químicos e produtos	
		perigosos; comércio de combustíveis, derivados de petróleo e	
19	Turiama	produtos químicos e produtos perigosos.	
20	Uso de Recursos	- complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos. - Silvicultura; exploração econômica da madeira ou lenha e	Pequeno
	Naturais	subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora	Médio
		nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica	
		de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio	
		genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos;	
		introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento	
		genético vegetal e uso na agricultura; introdução de espécies	
		geneticamente modificadas previamente identificadas pela	1
		CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente; uso da diversidade biológica pela	1
ľ		biotecnologia em atividades previamente identificadas pela	
		CTNBio como potencialmente causadoras de significativa	

PROJETO DE LEI № 062 / PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA DE PRAZO DE PLODENY, Diadema, 09 de setembro de 2014 15:84 10/69/2014 662519 carara kunicipal Funcionario Encarregado A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: OF. ML. Nº 031/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente

Gabine

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência é seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira com o Esporte Clube Água Santa.

O convênio que ora se pretende firmar tem por escopo a conjugação de esforços e atuação mútua para a manutenção dos projetos de atividades aquáticas e de artes márcias, da Secretaria de Esporte e Lazer, possibilitando a formulação de novas políticas de esporte e lazer no Município.

Como sabido, o esporte tem uma valorosa contribuição na formação geral do cidadão, seja pelo desenvolvimento das habilidades motoras, pela socialização, pelo respeito aos parceiros, pela melhoria nas condições de saúde e tantos outros aspectos que influenciam diretamente na melhoria da qualidade de vida das pessoas. A pessoa que tem contato com o esporte em sua infância, dificilmente torna-se um adulto sedentário, fator que interfere beneficamente por toda sua vida.

Por essas razões a Secretaria de Esporte e Lazer busca desenvolver atividades que possam causar nas pessoas mudanças em seu modo de viver.

Sempre com a preocupação de atingir o maior número possível de pessoas com nossos atendimentos e levando em consideração a ponderação do atendimento prioritário às crianças, estamos investindo no aprimoramento do atendimento de nossa escola de esportes, pois, atingindo este público, temos grande probabilidade de formarmos cidadãos mais saudáveis a médio e longo prazo.

O desenvolvimento de atividades aquáticas e de artes marciais atenderá três mil e quinhentas pessoas, com aulas de natação, que têm uma grande influência na melhor do aparelho respiratório, bem como com treinamentos de artes marciais que são altamente recomendáveis para que o indivíduo encontre o equilíbrio entre corpo e mente.

Após análise minuciosa das possibilidades de execução da parceria, temos clara a necessidade da realização de chamamento publico objetivando possibilitar a participação de todas as entidades de prática desportiva da Cidade no certame, porém, com o prazo exíguo para a participação neste ano, não teremos como realizar esta ação neste momento.





Dessa forma, propomos a realização de Convênio de Colaboração Técnica visando a manutenção imediata das atividades e, na sequência, formataremos processo de chamamento público visando regularizar a situação para o próximo ano.

O convênio em questão será de grande valia ao Município e aos munícipes, não só nos tópicos já mencionados, mas também face à oportunidade de melhoria iminente na qualidade de vida dos participantes.

Outro fator relevante a ser considerado é que com o desenvolvimento de projetos de grande alcance em número de atendimentos, melhoramos o incentivo à população em participar dos programas esportivos desenvolvidos pela Secretaria de Esporte e Lazer, haja vista que com mais pessoas praticando, se dissemina com mais facilidade as questões de saúde e bem estar proporcionados pelas atividades físicas e, consequentemente as pessoas sedentárias ficam estimuladas a participar dessas atividades.

Buscando formas para realizar o convênio a partir do mês de setembro. pesquisamos junto às entidades que têm o perfil e o conhecimento técnico para desenvolvimento das modalidades aqui tratadas e chegamos a um parceiro em potencial, tal seja, o Esporte Clube Água Santa. Em razão disso, o indicamos para celebração do referido ajuste.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, e o relevante valor social do projeto, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando, para tanto, o regime de URGÊNCIA, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, caput, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de URGÊNCIA ESPECIAL previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Valho-me do ensejo para envia/ a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Cius

AURO MICHELS SOBRINHO Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO Presidente da Câmara Municipal de **DIADEMA**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:

Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 10/09/2014

Manoel Eduardo Marinho

Presidente



PROJETO DE LEI Nº 062 / 2014 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. № <u>#61/90/</u>

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014



 AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênio com o Esporte Clube Água Santa.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Esporte Clube Água Santa, tendo por escopo a conjugação de esforços e atuação mútua para a manutenção dos projetos de atividades aquáticas e de artes marciais, da Secretaria de Esporte e Lazer, possibilitando a formulação de novas políticas de esporte e lazer.

Parágrafo Único – O convênio a que se refere este artigo, será firmado nos termos da minuta inclusa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 09 de setembro de 2014

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).





PROJETO DE LEI Nº 031, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E O ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA VISANDO A MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ATIVIDADES AQUÁTICAS E DE ARTES MARCIAIS, MO MUNICÍPIO DE DIADEMA

O Município de Diadema, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representada pelo seu Secretário de Esporte e Lazer, Senhor Antonio Marcos Ferreira da Silva, em razão da delegação de competência contida no Decreto Municipal n.º 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, o ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA com sede na Rua Polux, nº 66 – Jardim Inamar - CEP 09970-200, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. 50.946.185/0001-08, representado neste ato pelo seu Presidente, Senhor Paulo Sirqueira Korek Farias, portador da cédula de identidade RG nº. 18.204.253-4 e inscrito no CPF/MF sob nº. 128.707.688-26, doravante denominado ENTIDADE, celebram o presente convênio destinado ao repasse de recursos financeiros, nos termos da autorização contida na Lei Municipal n.º ____, de __ de ____ e em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços e atuação mútua dos convenentes, a manutenção de projetos de atividades aquáticas e de artes marciais, da Secretaria de Esporte e Lazer, possibilitando a formulação de novas políticas de esporte e lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENENTES

Para a execução do presente convênio, o **MUNICÍPIO** e o **ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA** se comprometem:

I - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos financeiros previamente definidos no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso, conforme previsto na cláusula quarta do presente instrumento, mediante depósito em conta bancária específica da ENTIDADE.
- b) Assessorar, orientar, monitorar e participar através da Secretaria de Esporte e Lazer, das oficinas de atividades para o conhecimento e a prática de fruição das modalidades esportivas natação e artes marciais, desenvolvido pela ENTIDADE e colaborar para sua boa qualidade.
- c) Avaliar permanentemente o desempenho dos profissionais que desenvolverão as oficinas, exercendo inclusive poder de veto ou indicar o desligamento do profissional que estiver em desacordo com o plano de trabalho.
- d) Proceder periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente CONVÊNIO, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas a concretização do Plano de Trabalho propondo a qualquer tempo as reformulações bem como sua prorrogação, quando cabíveis.
- e) Receber e analisar as prestações de contas de acordo com os termos do presente CONVÊNIO, Manual Básico de Repasses ao Terceiro Setor e Instruções do Tribunal de Contas Estado de São Paulo.
- f) Emitir parecer técnico através da Comissão Mista para Acompanhamento e Fiscalização de Subvenções Sociais e Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer, sobre o fiel cumprimento do Plano de Trabalho e das cláusulas estabelecidas neste CONVÊNIO.





PROJETO DE LEI Nº 031, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014

- g) Acessar sempre que julgar necessário, a ficha individual e a relação nominal das pessoas atendidas através do CONVÊNIO, bem como a contabilidade e registros regulares da ENTIDADE.
- h) Elaborar relatório governamental sobre a execução do objeto do convênio contendo comparativos entre as metas propostas e os resultados alcançados, conforme determinado no artigo 37, inciso IV das Instruções nº. 02/2008 do TCESP.
- i) Elaborar parecer conclusivo nos termos do artigo 370 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), conforme determinado no artigo 37, inciso XIII das Instruções nº. 02/2008 do TCESP.

II - Compete ao ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA:

- a) Aplicar integralmente no desenvolvimento do objeto especificado na cláusula primeira deste convênio e respectivo Plano de Trabalho, os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras realizadas, de acordo com o item 6.2.6 (Controle Financeiro dos Convênios) do Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor.
- Definir, em conjunto com a Secretaria de Esporte e Lazer, as diretrizes, objetivos do convênio e as oficinas de atividades a serem desenvolvidas.
- c) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plena condição de realização do objeto conveniado, garantindo profissionais aptos a exercer suas funções sem impedimentos legais ou e qualquer natureza.
 - c1) Providenciar, sempre que necessário, novos profissionais, garantindo a plena execução do Plano de Trabalho.
- d) Permitir a participação do MUNICÍPIO, através da Secretaria de Esporte e Lazer na assessoria, orientação, monitoramento e participação na implantação e no desenvolvimento das atividades contidas no Plano de Trabalho.
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de recursos humanos utilizados na consecução do objeto do presente convênio, comprovando os recolhimentos nas prestações de contas.
- f) Distribuir a carga horária dos profissionais de forma a garantir o desenvolvimento das atividades e a prestação de atendimento conforme proposto no Plano de Trabalho.
- g) Elaborar uma programação extra ao plano de trabalho de eventos e projetos de férias, quando da ausência de atividades de formação de grade permanente de atividades.
- h) Recolher ao erário municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, de acordo com o item 6.2.6 (Controle Financeiro dos Convênios) do Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor.
- i) Manter a ficha individual e a relação nominal das pessoas atendidas através do CONVÊNIO, bem como a contabilidade e registros regulares devidamente atualizados, estando estes sujeitos a exames sem prévio aviso, por parte dos agentes públicos.
- j) Providenciar abertura de conta bancária em instituição bancária oficial para a aplicação dos recursos repassados, únicos e exclusivamente na execução do objeto pactuado;
- k) Os saques para pagamento das despesas decorrentes da execução do presente CONVÊNIO deverão ser efetuados somente mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro;
- Apresentar ao Município a Prestação de Contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na Cláusula Sexta;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio terá vigência de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites da legislação vigente.





PROJETO DE LEI Nº 031, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE FINANCEIRO

O **MUNICÍPIO** repassará, mensalmente, o valor máximo de R\$ 95.625, 00 (noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais) correspondentes ao atendimento de 3.500 (três mil e quinhentas) pessoas, sendo 2.000 (duas mil) pessoas nas atividades aquáticas e 1.500 (um mil e quinhentas) pessoas nas atividades de artes marciais.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> – O valor descrito na cláusula quarta será repassado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, mediante a prestação de contas do mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR TOTAL DO AJUSTE

O valor total do presente convênio é de R\$ 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais) onerando a dotação orçamentária nº: 12.02.2112.27.812.0021.2.112.335043 – fonte de recurso 1.110.000 – ficha 12014.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

No primeiro dia útil ao encerramento do período, a ENTIDADE deverá apresentar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer, demonstrativo financeiro, juntamente com a prestação de contas, que demonstre as receitas e despesas do período anterior e o requerimento de solicitação de repasse, a fim de que a referida Comissão possa emitir parecer técnico sobre o fiel cumprimento deste CONVÊNIO, o qual será encaminhado à Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO, até o quinto dia útil do mês da prestação de contas, para as providências pertinentes.

- §1º O controle e a fiscalização do presente convênio caberão ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Finanças, Secretaria de Esporte e Lazer e Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer, instituída por decreto municipal, que emitirá parecer técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Convênio e financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.
- §2º- A ENTIDADE deverá apresentar a lista de frequência mensal dos alunos e o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelos monitores, técnicos e coordenadores no período referente ao cumprimento do objeto, em conformidade com o Plano de Trabalho, devendo ser analisado e aprovado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer.
- §3º Na prestação de contas somente serão aceitos documentos relacionados aos itens de serviço e consumo indicados no Plano de Trabalho.
- §4º Não poderão ser pagas com recursos do CONVÊNIO, despesas decorrentes de multas, juros, taxas, ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> – DA RESCISÃO

São motivos para rescisão do convênio:

- a) a não comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, conforme estabelecido nas cláusulas deste CONVÊNIO;
- a verificação de práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;
- c) o inadimplemento das cláusulas conveniais;
- d) a não adoção de medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador de recursos.





PROJETO DE LEI Nº 031, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com prazo de antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, bem como por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, nos termos da lei vigente, em qualquer época.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA

O **MUNICÍPIO** estará isento de responsabilidade por quaisquer problemas advindos de litígios e/ou reivindicações legais impostas, inclusive em decorrência de reclamações trabalhistas e previdenciárias contra a **ENTIDADE**.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente convênio, com exclusão expressa dos demais.

CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para os efeitos jurídicos de direito, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem:

Diadema,

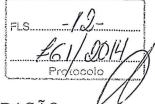
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA ANTONIO MARCOS FERREIRA DA SILVA Secretário de Esporte e Lazer

ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA PAULO SIRQUEIRA KOREC FARIAS Presidente

TESTEMUNHAS:	
1:	2:



Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 062/2014 - PROCESSO Nº 761/2014 (Nº 031/2014, NA ORIGEM)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Esporte Clube Água Santa.

O presente Projeto de Lei pretende firmar convênio com o Esporte Clube Água Santa, nos termos da minuta anexa ao Projeto, para manutenção dos projetos de atividades aquáticas e de artes marciais da Secretaria de Esporte e Lazer.

O Projeto de Lei em comento encontra amparo no artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que atribui à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor acerca das matérias de competência municipal e, especialmente, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios.

Também encontra respaldo no artigo 248, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que estabelece que "o Município prestará cooperação técnica e financeira às entidades e associações sediadas no Município e que se dediquem às práticas desportivas".

Ressalte-se, por oportuno, que o parágrafo único do artigo 248 da Lei Orgânica do Município de Diadema dispõe que "a cooperação financeira far-se-á mediante repasse de recursos que deverão ser liberados, sempre no primeiro trimestre do ano, na forma que dispuser a lei".

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 11 de setembro de 2.014.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. LUIZ PAULO SALGADO

Presidente

Ver.ª CIDA FERREI

Membro



Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 062/2014 PROCESSO Nº 761/2014

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O

ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA.

RELATOR: VEREADOR JOSA QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO

PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Por intermédio do Oficio ML nº 031/2014, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 10 de setembro de 2014, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, encaminhou a esta Casa Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com o Esporte Clube Água Santa, tendo por escopo a conjugação de esforços e atuação mútua para a manutenção dos projetos de atividades aquáticas e de artes marciais da Secretaria de Esporte e Lazer.

Acompanha a Propositura, minuta do termo de convênio a ser celebrado entre as partes.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

PARECER

Conforme esclarece o Exmo. Chefe do Executivo, o convênio permitirá o desenvolvimento de novas políticas de esporte e lazer no Município.

Considerando que o esporte é de grande valia na formação geral do cidadão, tendo efeitos positivos sobre a saúde, bem-estar, sociabilidade e caráter, argumenta o Exmo. Senhor Prefeito que é de fundamental importância dar à população acesso ao esporte.

Procurando atender ao maior número possível de munícipes, o convênio que se pretende firmar possibilitará o atendimento em atividades aquáticas e de artes marciais de três mil e quinhentas pessoas, segundo o Sr. Prefeito.

Ainda observa o Exmo. Chefe do Executivo, que o ajuste ora pretendido tem o intuito de possibilitar a manutenção das atividades até o fim do presente exercício tendo em vista a escassez de tempo para realizar um chamamento público possibilitando a participação de todas as entidades de prática desportiva da Cidade. Porém, a intenção do Executivo Municipal é realizar o aludido chamamento no próximo exercício.

As obrigações do Município de Diadema estão alinhavadas na cláusula segunda, item I, da minuta do termo de convênio, que acompanha a presente propositura e que dela é parte integrante. Assim é que compete ao nosso Município: transferir os recursos financeiros previamente definidos no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso, mediante depósito em conta bancária específica do Esporte Clube Água Santa; assessorar, orientar, monitorar e participar, através da Secretaria de Esporte e Lazer, das oficinas de



Estado de São Paulo



atividades aquáticas e de artes marciais previstas no convênio; proceder periódica e obrigatoriamente, 30 dias antes do final do CONVÊNIO que se pretende firmar, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho; receber e analisar as prestações de contas; emitir parecer técnico por meio da comissão encarregada sobre o fiel cumprimento do Plano de Trabalho e das cláusulas do convênio; elaborar relatório governamental sobre a execução do objeto do convênio e parecer conclusivo de acordo com as instruções do TCESP; entre outras atribuições.

As obrigações do Esporte Clube Água Santa estão delineadas na cláusula segunda, item II, destacando-se, entre elas, a de aplicar integralmente no desenvolvimento do objeto do convênio a ser firmado, os recursos financeiros repassados pelo Município; definir, em conjunto com a Secretaria de Esporte e lazer, as diretrizes, objetivos do convênio e as oficinas de atividades a serem desenvolvidas; manter quadro de pessoal compatível com o necessário para a realização das atividades previstas no convênio; responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de recursos humanos utilizados na consecução do objeto do convênio; recolher ao erário Municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados; manter ficha individual e a relação nominal das pessoas atendidas; providenciar a abertura de conta bancária em instituição bancária oficial para a aplicação dos recursos repassados, única e exclusivamente na execução do objeto pactuado; efetuar o pagamento das despesas decorrentes da execução do convênio somente mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro; apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos conforme defino no convênio.

A cláusula terceira do convênio dispõe que este terá vigência de 04 meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos limites da legislação vigente.

Ainda segundo a minuta do convênio, o repasse financeiro do Município ao Esporte Clube Água Santa totalizará o valor de R\$ 382.500,00.

A cláusula sétima do convênio trata da possibilidade de rescisão do convênio, está poderá ocorrer motivada por: a não comprovação de boa e regular aplicação dos recursos repassados pela Prefeitura quando da prestação de contas; a verificação de práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública; o inadimplemento das cláusulas conveniais; e a não adoção de medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos.

Finalmente, a cláusula oitava prevê a possibilidade de denúncia do convênio a ser firmado por qualquer das partes mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 dias, bem como por descumprimento de qualquer de suas cláusulas em qualquer época.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, ciente de que a prática esportiva pode trazer beneficios à saúde e bem-estar dos indivíduos, sendo do interesse do munícipe a sua promoção pelo Poder Público.



Estado de São Paulo



que concerne ao aspecto econômico, No propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que como dispõe o artigo 2º, as despesas com a execução da Lei a será aprovada correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário, mais especificamente, como consta da cláusula quarta da minuta do convênio, na dotação orcamentária de nº 12.02.2112.27.812.0021.2.112.335043 - fonte de recurso 1.110.000 - ficha 12014.

Diante do exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 062/2014, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 11 de setembro de 2014.

RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relatora, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 062/2014, Oficio ML nº 031/2014 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a celebrar convênio com o Esporte Clube Água Santa, objetivando o atendimento de munícipes na realização de atividades esportivas aquáticas e de artes marciais.

Salas das Comissões, data retro.

VER. PASTOR JOÃO GOMES

(Vice-Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

(Membro)

PROJETO DE LEI № 05£12014



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 64-F22/2014 Protocolo

proc. nº_*£92_/201*4

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios e busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios e busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Parágrafo Único – O convênio a que se refere este artigo, será firmado nos termos da minuta inclusa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 21 de agosto de 2014

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).





PROJETO DE LEI Nº 026, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

Minuta

Convênio GSSP/ATP-

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Diadema, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e esta pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, representados, respectivamente, pelo Titular da Pasta, e pelo Comandante Geral da Polícia Militar, doravante denominado ESTADO, e o Município de Diadema, representado por seu Prefeito, Sr Lauro Michels Sobrinho, doravante denominado MUNICÍPIO, com base no disposto na Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, alterada pela Lei nº 14.511, de 22 de julho 2011, assim como no Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012, e observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, celebram o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das condições para a execução por parte do ESTADO, no âmbito do MUNICÍPIO, dos seguintes serviços:

I - prevenção e extinção de incêndios;

II - busca e salvamento;

III - aprovação de projetos de proteção contra incêndios;

IV - fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio;

V - ações em situações de calamidade pública;

VI - resgate de acidentados e socorros diversos.

Parágrafo único - Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio de Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, nos termos do Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento, sem prejuízo do contido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Atribuições de Cada Partícipe em Relação à Unidade Operacional

Os partícipes terão as seguintes atribuições, em relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar:

I - o ESTADO:

- a) constituição de efetivo policial militar tecnicamente habilitado, observadas as diretrizes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, respondendo pela remuneração e encargos previdenciários correspondentes;
- b) fornecimento de uniformes aos Policiais Militares;
- II o MUNICÍPIO:
- a) construção, adaptação ou locação dos imóveis que abrigarão as Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, mediante prévia aprovação por parte deste;
- b) aquisição de combustíveis, lubrificantes e demais materiais do gênero para a regular utilização e manutenção das viaturas e equipamentos;





PROJETO DE LEI Nº 026, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

c) fornecimento dos materiais necessários à limpeza das dependências, assim como de refeições ao efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e, quando for o caso, dos bombeiros municipais a que se refere a Cláusula Quinta do presente instrumento;

d) execução dos serviços de manutenção das instalações, equipamentos e viaturas;

e) instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com plano elaborado com a participação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Viaturas, Dos Equipamentos Especializados, Inclusive de Comunicação, e do Material De Consumo Durável

A aquisição e substituição de viaturas, equipamentos especializados, inclusive de comunicação, e material de consumo durável serão promovidas pelos partícipes de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

Parágrafo único - As aquisições e substituições a que se refere esta cláusula atenderão às especificações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA

Da Fiscalização de Imóveis

O MUNICÍPIO ouvirá o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar em todos os processos referentes a projetos e alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuados aqueles relativos a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.

Parágrafo único - O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar será ouvido, também, nos casos de vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, assim como para aquilatar a efetiva observância das normas técnicas de prevenção de incêndios e acidentes.

CLÁUSULA QUINTA

Da Cooperação de Bombeiros Municipais na Execução dos Serviços

Os serviços de que trata a cláusula primeira deste instrumento poderão contar com a cooperação de bombeiro municipal, nos termos do artigo 1º-A da Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, acrescentado pela Lei nº 14.511, de 22 de julho de 2011.

- § 1º A atuação do bombeiro municipal dependerá da elaboração de Plano de Trabalho específico, aprovado pelo Secretário da Segurança Pública, observadas as instruções contidas na resolução a que alude o artigo 3º do Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012.
- § 2º Ficarão a cargo do ESTADO, por intermédio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:
- 1. estabelecimento dos padrões e critérios para a seleção de pessoal por parte do MUNICÍPIO;
- 2. planejamento e execução do treinamento;
- 3. credenciamento, apontando expressamente os serviços passíveis de execução pelo bombeiro municipal;
- 4. implantação, coordenação, acompanhamento e supervisão dos serviços;
- 5. atualização profissional do bombeiro municipal.
- § 3º Ficarão a cargo do MUNICÍPIO as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:
- 1. disponibilização e recomposição do respectivo efetivo, arcando com a remuneração e os demais encargos laborais e previdenciários;
- 2. fornecimento de equipamentos de proteção individual e de uniformes, em consonância com a orientação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, providenciando, quando necessária, sua substituição.



assinatura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 026, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

CLÁUSULA SEXTA

Da Taxa de Incêndio e do Fundo Especial de Bombeiros

O MUNICÍPIO se compromete a encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de até 6 (seis) meses a contar da assinatura do presente instrumento, projeto de lei instituindo a Taxa de Serviços de Bombeiros e criando o Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros de Diadema, objetivando prover recursos para aquisição, manutenção e substituição de viaturas, equipamentos, material de consumo e serviços destinados à prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, resgate de acidentados e prevenção de acidentes, bem como aquisição, reforma e manutenção de imóveis afetos a essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

O valor estimado para a implantação dos serviços objeto deste convênio é de R\$ 4.372.228,17, dos quais R\$ 3.166.022,17 onerarão o elemento econômico 3.1.90.12, do orçamento do ESTADO, e R\$ 1.206.206,00 o orçamento do MUNICÍPIO.

§ 1º - Não haverá transferência de recursos financeiros estaduais para o MUNICÍPIO.

§ 2º - Após a implantação dos serviços a que se refere o "caput" desta cláusula, as despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das dotações próprias de cada partícipe, na conformidade das respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA

Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de 30 (trinta) anos, a contar da data da sua

CLÁUSULA NONA

Das Alterações

Este convênio e o(s) respectivo(s) Plano(s) de Trabalho poderá(ão) ser alterado(s), visando ao aperfeiçoamento dos serviços e melhor utilização dos recursos financeiros, mediante autorização expressa do Secretário da Segurança Pública e celebração de termo de aditamento, ouvida previamente a Consultoria Jurídica que serve à Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por mútuo acordo ou por desinteresse unilateral, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Representantes dos Partícipes

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio, os partícipes terão os seguintes representantes:

I - ESTADO: o Comandante da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, responsável pela execução local dos serviços;

II - MUNICÍPIO: o Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação formal das atribuições.





PROJETO DE LEI Nº 026, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir questões relacionadas ao presente convênio, não solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo,

de

de 2014.

FERNANDO GRELLA VIEIRA

LAURO MICHELS SOBRINHO

Secretário da Segurança Pública

Prefeito Municipal

BENEDITO ROBERTO MEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:	
ASS.:	
NOME:	NOME:
R.G. :	R.G.:
CPF.:	CPF·





PROJETO DE LEI Nº 026, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES

ÓRGÃO/ENTIDADE:					
SSP/SP - CORPO DE BOMI	SSP/SP – CORPO DE BOMBEIROS DA PMESP – 8º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS				
CNPJ/MF Nº 04.378.330/001	2-29				
ENDEREÇO:					
AVENIDA PRESTES MAIA,	1111				
CIDADE:		CEP:		DDD/TELEFONE:	
SANTO ANDRÉ-SP					
NOME DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO: CPF:					
ROBERTO ALBOREDO SOBRINHO 060.975.018-62					
RG/ÓRGÃO EXP.: CARGO: FUNÇÃO: MATRÍCULA:			MATRÍCULA:		
15.383.423 TENENTE CORONEL COMANDANTE DO GB			NDANTE DO GB	RE-	
810371-2					

ÓRGÃO/ENTIDADE:					
PREFEITURA DE DIADEMA					
CNPJ/MF Nº 46.523.247/0001	-93				
ENDEREÇO:					
RUA ALMIRANTE BARROSO					
CIDADE:	CEP:	DDD/TELEFONE:			
DIADEMA	DIADEMA 09912-170 (11) 4057-7700				
NOME DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO: CPF:					
LAURO MICHELS SOBRINHO 291.633.648-67					
RG/ÓRGÃO EXP.:	CARGO:	FUNÇÃO:	MATRÍCULA:		
24.284.284-7	CHEFE DO EXECUTIVO	PREFEITO	200293		

2 - CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA MEDIDA:

A instalação de serviços de bombeiros no município é de relevante interesse público, haja vista a potencialidade de ocorrências emergenciais das mais diversas naturezas, desde incêndios a salvamentos dos mais diversos tipos: acidentes de trânsito envolvendo vítimas presas nas ferragens, pessoas perdidas em matas, deslizamentos de terras, desabamentos e enchentes, resgates dos mais diversos, calamidades públicas, dentre tantas outras possibilidades, Além dos serviços de prevenção e proteção das pessoas da comunidade.

3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

- 3.1. Serão executados pelo Corpo de Bombeiros, no município, os serviços que constam na cláusula segunda do convênio.
- 3.2. Os partícipes devem arcar com seus encargos previstos nas cláusulas estipuladas no convênio do qual este plano de trabalho é parte integrante, seja no pagamento do pessoal de seus respectivos efetivos, seja na aquisição de viaturas e equipamentos necessários à atividade operacional e administrativa, seja nas demais despesas de custeio e investimento necessárias para o funcionamento dos serviços.

4 - METAS A SEREM ATINGIDAS

- 4.1. A execução dos serviços e atividades de Bombeiro no município de Diadema tem como meta, possibilitar a prevenção e extinção de incêndios; busca e salvamento; aprovação de projetos de proteção contra incêndios; fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio; ações em situações de calamidade pública; resgate de acidentados e socorros diversos, visando à melhoria da segurança, tranqüilidade e salubridade pública da comunidade local.
- 4.2. Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio do Posto de Bombeiros de Diadema, pertencente ao 8º Grupamento de Bombeiros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, que integrará o sistema de atendimento a emergências do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.





PROJETO DE LEI Nº 026, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

5 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

5.1. São atribuídos os seguintes encargos previstos no convênio:

5.1.1. Ao ESTADO:

5.1.1.1. constituição do efetivo policial militar que se tornar necessário, em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhe competirem;

5.1.1.2. fornecimento de uniformes e o material de expediente;

5.1.1.3. remuneração do efetivo policial militar e os encargos previdenciários correspondentes.

5.1.2. Ao MUNICÍPIO:

5.1.2.1. aquisição de combustível, lubrificantes e materiais do mesmo gênero;

5.1.2.2. execução de serviços de manutenção, em geral;

5.1.2.3. construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às Unidades Operacionais de Bombeiros, mediante aprovação de órgão competente da Polícia Militar;

5.1.2.4. aquisição e a manutenção de material necessário à limpeza de alojamento e da administração;

5.1.2.5. fornecimento da alimentação destinada aos elementos escalados de prontidão:

5.1.2.6. instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com o plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico do Corpo de Bombeiros/PMESP.

5.1.2.7. fornecer e recompor o efetivo de bombeiros municipais para cooperação na prestação dos serviços do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, os quais deverão executá-los com exclusividade, bem como responder de forma direta, pelos encargos trabalhistas e de infortunística dos bombeiros municipais:

5.1.2.8. autorizar, incentivar e custear os intercâmbios, cursos e estágios técnicos e operacionais dos bombeiros municipais com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, junto as suas diversas Unidades Operacionais e a Escola Superior de Bombeiros; e

5.1.2.9. fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual aos bombeiros municipais.

5.2. A aquisição de equipamentos especializados, de material de consumo durável, de viaturas e de material de comunicações, para implantação dos serviços de bombeiros do Municipio, será feita da seguinte forma:

5.2.1. Pelo ESTADO:

5.2.1.1. acessórios e equipamentos para combate a incêndios; e

5.2.1.2. acessórios e equipamentos para operação de salvamento.

5.2.2. Pelo MUNICÍPIO:

5.2.2.1. viaturas e equipamentos para combate a incêndios;

5.2.2.2. viaturas e equipamentos para salvamento aquático e terrestre;

5.2.2.3. viaturas e equipamentos para resgate de acidentados;

5.2.2.4. viaturas leve, para transporte de material e pessoal; e,

5.2.2.5. material e equipamento de comunicações.

6 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Na vigência do presente convênio, serão aplicados os recursos conforme dotação orçamentária aprovada para cada ano, sendo que é de responsabilidade do MUNICÍPIO o pagamento de despesas com a locação, manutenção e outras que impliquem no pleno funcionamento de suas atividades no interior do imóvel, evitando-se a solução de continuidade das atividades administrativas e operacionais;

6.2. O valor repassado anualmente pelo MUNICIPIO ao Corpo de Bombeiros conforme estipulado na cláusula sétima do convenio será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

6.3. As despesas a cargo do MUNICÍPIO serão suportadas, por conta das dotações orçamentárias, conforme disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sendo que as despesas a cargo do ESTADO serão suportadas com recursos ordinários alocados à Secretaria de Segurança Pública no respectivo Orçamento-Programa.





PROJETO DE LEI Nº 026, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

7 - CRONOGRAMA FÍSCO-FINANCEIRO

7.1. O Convênio será desenvolvido de acordo com o seguinte Cronograma:

7:1.1. FASES DE EXECUÇÃO	VALORES	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	PRAZO PARA DESEMBOLSO
Pagamentos das taxas de serviço público (água, gas, energia elétrica, telefone, etc).	R\$ 7.600,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Contrato de fornecimento de alimentação e cozinheira	R\$ 29.100,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Aquisição de gêneros alimentícios	R\$ 2.100,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Aquisição de materiais de higiene e limpeza	R\$ 350.00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Combustiveis e Lubrificantes	R\$ 5.000,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Material de consumo para escritório e outras Despesas com Materiais Diversos	R\$ 350,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Manutenção e substituição de equipamentos administrativos	R\$ 300,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Material de consumo de esportes	R\$ 200,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Total Mensal (Despesas Fixas)	R\$ 45:000;00	Total Anual (Despesas Fixas)	R\$:540:000;00
7.1.2. FASES DE EXECUÇÃO	VALORES	CRONOGRAMA DE	PRAZO PARA DESEMBOLSO
Manutenção preventiva e corretiva das Viaturas e peças	R\$ 4.600,00	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO